



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 20 de março de 2024.

Mensagem nº 06/2024

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “Estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Praia Grande e revoga a Lei Complementar nº 1.822 de 16 de dezembro de 2016.”

Inicialmente, se faz necessário informar que as legislações federais, foram alteradas, o Novo Marco de Saneamento, Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020 e a Criação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PLANARES, o Decreto nº 11.043 de 13 de abril de 2022, destaca-se ainda que a Lei municipal nº 866 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos, também foi revisada.

A proposição do presente projeto de lei complementar, não altera ou modifica os princípios e objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, apenas atualiza a legislação municipal, conforme as alterações realizadas nas legislações federais já mencionadas.

Ademais, a gestão de resíduos sólidos é essencial para conservação do meio ambiente de modo a proporcionar melhor qualidade de vida da população, sendo assim, encaminhamos a presente minuta de Lei complementar, com inegável relevância e evidente interesse público para apreciação.

RECEBIDO EM.
22/03/2024
P. Lange



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Portanto, considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

RAQUEL
AUXILIADORA
CHINI:90259300853

Assinado de forma digital
por RAQUEL AUXILIADORA
CHINI:90259300853
Dados: 2024.03.21 14:39:32
-03'00'

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/24
DE XXXX DE XXXX DE

“Estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Praia Grande e revoga a Lei Complementar nº 1.822 de 16 de dezembro de 2016.”

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica aprovada a Política Municipal de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.305, de 12 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de resíduos sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- V** - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI** - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII** - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII** - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX** - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X** - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- XI** - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a)** produtos reciclados e recicláveis;
 - b)** bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII** - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII** - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV** - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV** - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 4º – Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 1.822 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxx de xxxx, ano quinquagésimo oitavo da Emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA Assinado de forma digital por RAQUEL
AUXILIADORA CHINI:90259300853
CHINI:90259300853 Dados: 2024.03.21 14:26:26 -03'00'

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XXXX